



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 696

10 de Janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Degli Esposti Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Gualande Almeida

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PROROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA- RJ.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, **Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica PRORROGADO o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 edital 01/19 homologado pelo Decreto nº 1604/2020, Edital 02/19 homologado pelo Decreto nº 1605/2020, Edital 03/19 homologado pelo Decreto nº 1606/2020, Edital 04/19 homologado pelo Decreto nº 1607 e Edital 01/19 – (SAAE - homologado pelo Decreto nº 1608 de 14 de janeiro de 2020), e considerando que os prazos de validade por 02 (dois) anos sendo de **15/01/2020 a 14.01.2022** e tendo sido suspensos em **20 de março de 2020 até 31/12/2021**, Lei Complementar 173/20, aprovada em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional em virtude da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Considerando que os prazos, passaram a correr em 1º de janeiro de 2022, fica prorrogado a validade do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 até 27 de outubro de 2023.

Art.3º - Este edital entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de janeiro de 2023.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 2.052 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, II, da Lei Orgânica do Município e em especial os Arts. 24 e 334 e seus parágrafos da Lei nº 11/77, de 31 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,90% (cinco pontos e noventa por cento) o valor da Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de acordo com a variação do IPCA-E IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tendo como base a variação do período de janeiro a dezembro de 2022, ficando o valor expresso em moeda corrente, após a aplicação do reajuste, em R\$564,88 (sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) a Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana - UFMBJI.

Art. 2º - Os tributos lançados de ofício serão atualizados monetariamente e lançados com base na Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de janeiro de 2023, conforme o disposto no § 1º do art. 334, da Lei nº 11/77.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de dezembro de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2.054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.435.671,24 distribuídos nas seguintes dotações:

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes sub-sections for Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, and Setor de Agricultura.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes sub-sections for Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, and SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: 1.435.671,24 Rec. de l. Transf. de Impostos = R\$ 1.280.473,88 Royalties - Lei 9478/97 = R\$ 127.523,92 COSIP = R\$ 27.673,44

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 2.054/2022 - FONTE IMPOSTOS E TRANS IMPOSTOS.

Metodologia de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação da Receita "11.12.50.0.1.00.00 IPTU PRINCIPAL, 11.12.50.0.2.00.00 IPTU MULTAS E JUROS, 11.12.50.0.3.00.00 IPTU DÍVIDA ATIVA, 11.12.50.0.4.00.00 IPTU DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS, 11.12.53.0.1.00.00 ITBI PRINCIPAL, 11.12.53.0.2.00.00 ITBI MULTAS E JUROS, 11.13.03.1.1.00.00 IRRF TRABALHOS PRINCIPAL, 11.14.51.1.1.00.00 ISSQN PRINCIPAL, 11.14.51.1.2.00.00 ISSQN MULTAS E JUROS, 11.14.51.1.3.00.00 ISSQN DÍVIDA ATIVA 11.14.51.1.4.00.00 ISSQN DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS, 13.21.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS, 17.11.51.0.1.00.00 COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, 17.11.51.3.1.00.00 COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 1º JULHO, 17.11.52.0.1.00.00 COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRESTRIAL RURAL, 17.21.50.0.1.00.00 COTA PARTE DO ICMS, 17.21.51.0.1.00.00 COTA PARTE DO IPVA, 17.21.52.0.1.00.00 COTA PARTE DO IPI, 19.22.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES, 13.21.99.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 95.10.00.0.00.00 DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

Table with columns: 2021, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, nov/21, dez/21, soma. Rows: Previsão, Arrecadação, Totais.

Table with columns: 2022, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22, jun/22, jul/22, ago/22, set/22, out/22, nov/22, dez/22, soma. Rows: Previsão, Arrecadação, Totais.

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de excesso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses (Janeiro/2022 a Dezembro/2022)

Table with columns: Janeiro a Dezembro de 2022, 76.959.811,55; TOTAL, 76.959.811,55; +12, 6.413.317,63

Provável Excesso de Arrec. da Receita - (Fonte: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS)

Table with columns: Descrição, Valor. Rows: Receita Total Orçada, Receita Arrecada, Excesso de Arrecadação, Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº. 2.011/2022, Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº. 2.018/2022, Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº. 2.038/2022, Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº. 2.054/2022, Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de Dezembro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO II - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº - 2.054 FONTE COSIP

Metodologia de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação da Receita "12.41.50.0.1.00.00" - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRINCIPAL, "1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS A COSIP"

2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	soma
Previsão	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	1.102.000,00
Arrecadação	81.649,70	76.969,35	81.820,63	0,00	0,00	91.097,56	91.132,93	275.735,86	85.146,08	80.601,86	86.344,06	94.206,29	1.044.704,32
Totais	-10.183,63	-14.863,98	-10.012,70	-91.833,33	-91.833,33	-735,77	-700,40	183.902,53	-6.687,25	-11.231,47	-5.489,27	2.372,96	-57.295,68

2022	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	soma
Previsão	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	79.998,15	959.977,79
Arrecadação	96.511,13	66.351,88	108.680,51	105.203,60	111.508,28	129.348,36	143.216,44	97.058,93	99.816,28	93.747,64	108.520,54	119.405,97	1.279.369,56
Totais	16.512,98	-13.646,27	28.682,36	25.205,45	31.510,13	49.350,21	63.218,29	17.060,78	19.818,13	13.749,49	28.522,39	39.407,82	319.391,77

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de excesso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses (Janeiro a Dezembro/2022)

Janeiro a Dezembro de 2022	1.279.369,56		
TOTAL	1.279.369,56	÷12	106.614,13

Provável Excesso de Arrec. da Receita 12.41.50.0.1 (Fonte: xxxx)	
Receita Total Orçada	959.977,79
Receita Arrecadada	1.279.369,56
Excesso de Arrecadação	319.391,77
Créditos Adicionais abertos no Decreto nº. 2.038	250.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto nº. 2.054	27.673,44
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	41.718,33

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de dezembro de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO III - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº - 2.054/2022 FONTE ROYALTIES - COTA PARTE UNIÃO LEI 7990

Metodologia de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação da Receita "17.12.52.1.00.00 COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ROYALTIES, 17.12.52.4.1.00.00 COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO, 13.21.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO VINCULADO AOS ROYALTIES PETROLÉO, 17.12.50.0.1.00.00 COTA PARTE RECURSOS HÍDRICOS"

2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	soma
Previsão	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	17.708.127,16
Arrecad.	1.034.366,03	1.137.301,56	1.456.386,12	1.474.522,93	1.964.696,36	1.703.446,57	1.733.147,60	1.313.998,36	1.914.369,10	1.862.387,44	1.584.360,05	1.872.967,90	19.051.950,02
Totais	-441.311,23	-338.375,70	-19.291,14	-1.154,33	489.019,10	227.769,31	257.470,34	-161.678,90	438.691,84	386.710,18	108.682,79	397.290,64	1.343.822,86

2022	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	soma
Previsão	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	1.753.713,07	21.044.556,79
Arrecad.	2.152.390,39	2.012.498,52	2.415.746,25	2.253.026,12	765.827,27	1.940.175,19	1.930.151,25	1.993.633,61	2.184.739,07	1.994.811,53	1.818.879,78	1.865.381,95	23.327.260,93
Totais	398.677,32	258.785,45	662.033,18	499.313,05	-987.885,80	186.462,12	176.438,18	239.920,54	431.026,00	241.098,46	65.166,71	111.668,88	2.282.704,14

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de excesso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses (Janeiro a Dezembro /2022)

Janeiro a Dezembro de 2022	23.327.260,93		
TOTAL	23.327.260,93	÷12	1.943.938,41

Provável Excesso de Arrec. da Receita 17.12.52.1 (Fonte: xxxx)	
Receita Total Orçada	21.044.556,79
Receita Arrecadada	23.327.260,93
Excesso de Arrecadação	2.282.704,14
Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº1.981/22	150.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº2.011/22	500.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº 2.018/22	340.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº 2.038/22	1.000.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto Nº 2.054/22	127.523,92
Excesso de Arrecadação a Utilizar	165.180,22

Bom Jesus do Itabapoana, 28 de dezembro de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 2055 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. José Carlos Bartolazzi Ferreira ocorrido no dia 24/12/2022, Servidor na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Bonjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento desta cidade.

DECRETA:

Art 1º- LUTO OFICIAL por 03 (três) dia em todo o território do município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em sinal de profundo pesar pelo passamento do Servidor José Carlos Bartolazzi Ferreira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato a família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2.060, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 933.998,12 distribuídos nas seguintes dotações:

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
710	15.451.0124.2011.2011 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	433.998,12

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
711	18.541.0122.2013.2013 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	500.000,00

TOTAL: R\$ 933.998,12

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 933.998,12 Royalties - Lei 9478/97 = R\$ 933.998,12

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

09/15
Exercício de 2021

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

1 de 4

ALQUADRO PRINCIPAL						ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA					
ATIVO			PASSIVO			ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		12.110.994,98	2.874.517,18	PASSIVO CIRCULANTE		7.881.055,67	15.121.085,16				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.007.923,51	2.130.018,25	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		998.553,70	5.799.540,23				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		12.007.923,51	2.130.018,25	PERSONAL A PAGAR		997.215,25	1.005.918,49				
CONTA ÚNICA (F)	F	691.113,21	1.151.733,00	PERSONAL A PAGAR	F	1.190,33	1.516,49				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	11.316.810,30	978.285,25	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	650.163,82	650.163,82				
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	235.014,50	225.956,09				
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	F	6.263,17	6.084,67				
IMPOSTOS	P	0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	10.992,59	11.835,86				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		88.794,47	88.794,47	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	93.650,84	107.154,43				
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		52.009,37	52.009,37	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	P	0,00	4.827,13				
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	52.009,37	52.009,37	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		43,27	0,00				
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		36.705,10	36.705,10	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	F	43,27	0,00				
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	P	36.705,10	36.705,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.295,08	4.793.623,33				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		247,00	247,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,83	4.792.328,03				
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		247,00	247,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	1.294,25	1.294,30				
AÇÕES	P	247,00	247,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		30.848,08	313,12				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		30.848,08	0,00				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS INTERNO - EM CONTRATOS	F	30.848,08	0,00				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (F)	P	14.030,00	14.030,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	213,12				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		41.982.359,59	55.384.013,47	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNO (F)	P	0,00	213,12				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.085.705,95	FORNecedores e CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		918.765,26	1.102.591,62				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.085.705,95	FORNecedores e CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		918.765,26	1.102.591,62				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (F)	P	3.941.762,67	3.547.831,31	FORNecedores NACIONAIS	F	669.798,94	862.591,62				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	14.181.090,17	28.337.874,64	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	8.966,32	0,00				
IMOBILIZADO		23.859.596,75	23.498.307,52	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	120.000,00	120.000,00				
BENS MÓVEIS		5.850.283,87	5.512.946,64	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	120.000,00	120.000,00				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	36.431,80	36.431,80	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.956,51	1.956,51				
BENS DE INFORMÁTICA	P	204.243,98	156.943,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNÃO PIS/PASEP A RECOLHER (F)	F	1.956,51	1.956,51				
VEÍCULOS	P	2.676.465,03	2.533.305,59	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.930.892,12	8.216.784,09				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.340.544,41	2.275.299,31	VALORES RESTITUÍVEIS		5.881.245,14	8.154.123,52				
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	574.665,63	530.967,14	CONSIGNAÇÕES	F	5.063.791,23	8.154.123,52				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	17.993,00	0,00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	787.473,91	0,00				
BENS IMÓVEIS		18.009.220,00	17.985.360,08								
DISTALAÇÕES (F)	P	883.293,44	883.293,44								
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	2.472.175,93	2.472.175,93								
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	14.654.041,93	14.634.041,93								

10

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

2 de 4

Exercício de 2021

ALQUADRO PRINCIPAL						ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA					
ATIVO			PASSIVO			ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	P	199.709,58	175.849,58	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		79.624,98	62.695,57				
TOTAL		54.093.354,57	58.239.530,65	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	75.611,11	59.129,57				
				DIÁRIAS A PAGAR (F)	F	4.193,87	3.530,00				
				PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		27.971.631,12	28.237.186,72				
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		27.971.631,12	28.237.186,72				
				PERSONAL A PAGAR		106.266,02	106.266,02				
				PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	106.266,02	106.266,02				
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		27.865.365,10	28.130.884,70				
				CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	P	27.865.365,10	28.130.884,70				
				TOTAL PASSIVO		35.853.646,79	43.358.235,88				
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.980.294,77				
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19				
				PATRIMÔNIO SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19				
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	3.834.045,19	3.834.045,19				
				RESULTADOS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58				
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58				
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	3.340.413,01	-8.159.984,55				
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.066.249,58	1.648.127,09				
				ARISTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	17.578.107,04				
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.980.294,77				
				TOTAL		54.093.354,57	58.239.530,65				

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLLER GERAL
PORTARIA 00421

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.947-89

JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/0

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		12.007.923,51	2.130.018,35	PASSIVO FINANCEIRO (7.656.372,24)+RP'ndo Proc (4.353.036,01)		12.009.408,25	18.339.633,04
ATIVO PERMANENTE		42.085.431,06	56.128.512,30	PASSIVO PERMANENTE		28.196.274,55	28.479.561,26
				SALDO PATRIMONIAL		13.887.671,77	11.439.336,35

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/0

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

4 de 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		16.145.375,10	16.143.510,63	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		2.894.011,53	2.300.385,03
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.687.192,10	15.685.327,63	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		254.736,68	257.736,68
DIREITOS CONTRATUAIS		458.183,00	458.183,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		2.639.274,85	2.042.648,35
TOTAL		16.145.375,10	16.143.510,63	TOTAL		2.894.011,53	2.300.385,03

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/0

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 de 1

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211)XXXXX		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01	RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO CORRENTE		-1.484,74	-16.572.418,38
000	Ordinário			-6.355,43
001	Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		28.563,93	3.760,96
002	Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP			5.654,20
003	Royalties - Lei 9478/97		933.998,12	-682.029,87
004	Royalties 5% - Lei 7990/89		1.086.372,41	33.990,25
010	Arrecadação Própria - Administração Indi			-1.097.829,66
012	Covênios			-3.294.203,21
015	FUNDEB		-2.025.367,55	-1.182.037,38
025	Receita de Impostos e Transf de Impostos			-4.535.585,50
041	Recursos Próprios		-25.051,65	-5.913.528,36
042	Outros Recursos Próprios			6.867,92
098	Outros Recursos Vinculados			-663,32
312	COVID-19			89.541,02
02	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE			362.803,69
000	Ordinário			-810,05
012	Covênios			363.613,74
TOTAL			-1.484,74	-16.209.614,69

**P. M. de Bom Jesus do Itabapoana**

R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2021

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid. Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC.	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
						1.734.662,22	0,00	5.787.864,05	938.371,45	0,00	9.220,18	68.946,59	-5.069.740,05
Fonte Código	00		Recursos Ordinários			33.467,03	0,00	0,00	4.903,10	0,00	0,00	0,00	28.563,93
Fonte Código	01		CIDE			3.128.687,51	0,00	1.105,62	433.633,50	5.400,00	156.007,87	1.598.542,40	933.998,12
Fonte Código	03		Royalties - Lei 9478/97			1.091.979,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,20	1.086.372,41
Fonte Código	04		Royalties 5% - Lei 7990/89			567.560,44	0,00	0,00	56.097,52	0,00	0,00	2.536.830,47	-2.025.367,55
Fonte Código	12		Convênios			5.542.649,24	0,00	62.295,47	146.524,65	0,00	28.837,43	168.557,43	5.136.434,26
Fonte Código	25		Rec. de I. Transf. de Impostos			-91.082,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-91.082,54
Fonte Código	30		Apoio Financeiro			0,00	0,00	0,00	663,32	0,00	0,00	0,00	-663,32
Fonte Código	98		Outros Recursos Vinculados										
Total:						12.007.923,51	0,00	5.851.265,14	1.580.193,54	5.400,00	194.065,48	4.378.484,09	-1.484,74



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 1347/2021

À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de reconsideração de decisão, apresentado por Adelson Alberoni, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana, FLS 02.

Considerando que foram cumpridos os requisitos legais referentes à permanência na função gratificada por período superior a 10 (dez) anos, fls. 62 (PA 1347/2021);

Considerando o parecer jurídico apresentado às fls. 73, no qual restou consignado jurisprudência judicial favorável ao pedido, consignando que, não obstante alteração legal, persiste entendimento do Tribunal Superior do Trabalho pela possibilidade de incorporação;

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 02, após encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências necessárias, pela falta de amparo legal e regulamentação no âmbito deste Município.

Bom Jesus do Itabapoana, 30 de dezembro de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022-FMS
PROCESSO Nº 19266/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 km E MOTOCICLETAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **26/01/2023** às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de janeiro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 024/2022-FMS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 024/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais feitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**.

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 03 de janeiro de 2023.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
- Secretária Municipal de Saúde -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 107 e 108/2022-FMS
Processo nº 16238/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 03 de janeiro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do **Pregão Eletrônico Nº 024/2022 - FMS** do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: **TARDIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, com CNPJ nº **11.822.495/0001-50**, perfazendo o valor total de **R\$ 47.150,00** (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais) e **TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº **30.510.364/0001-82**, perfazendo o valor total de **R\$ 100.950,00** (cem mil, novecentos e cinquenta reais).

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 028/2022-FMS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 028/2022-FMS, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, em que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LANCHES OFERECIDOS EM EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 21 de dezembro de 2022.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
- Secretária Municipal de Saúde -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 101, 102, 103, 104 e 105/2022-FMS
Processo nº 16237/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 21 de dezembro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços nº 101, 102, 103, 104 e 105/2022-FMS, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 028/2022 - FMS do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LANCHES OFERECIDOS EM EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS DE VACINAÇÃO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: **BEIRUTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 00.185.489/0001-13, no valor total de R\$ 33.640,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais); **BORGES E TEIXEIRA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA**, CNPJ nº. 05.883.163/0001-83, no valor total de R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais); **ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA**, CNPJ nº. 06.308.246/0001-01, no valor total de R\$ 115.420,80 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos); **TRIPlice PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 30.510.364/0001-82, no valor total de R\$ 3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito reais) e **IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORES EIRELI**, CNPJ nº. 33.661.478/0001-11, no valor total de R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), respectivamente.


Marcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 019/2022-FME

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 019/2022-FME, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Presencial, que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES E PARA CONSUMO NA SEDE E DEMAIS SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 14 de dezembro de 2022.


IVANA DOS SANTOS GOMES
- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 112 e 113 /2022-FME
Processo nº 15526/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 14 de dezembro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços nº 112 e 113/2022 -FME oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0189/2022 - FME do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CONSUMO NA SEDE E DEMAIS SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ**, com as empresas **ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA**, CNPJ Nº. 06.308.246/0001-01, no valor total de R\$ 101.298,00 (cento e um mil, duzentos e noventa e oito reais) e **R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ Nº. 23.245.754/0001-07, no valor total de R\$ 406.088,00 (quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos, respectivamente.


IVANA DOS SANTOS GOMES
- Gestora do Fundo Municipal de Educação -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.PMBJI**, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E TECNOLÓGICOS A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, nos termos do processo licitatório nº 16.836/2022.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 26 de dezembro de 2022.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 086, 087, 088, 089 e 090/2022-PMBJI
Processo nº 16836/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 26 de dezembro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços nº. 086, 087, 088, 089 e 090 oriundas do **Pregão Eletrônico Nº 023/2022 - PMBJI** do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E TECNOLÓGICOS A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ nº 26.962.292/0001-37, perfazendo o valor total de R\$ 5.499,99 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); LICITA RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ nº 37.000.324/0001-30, perfazendo o valor total de R\$ 3.385,86 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA, com CNPJ nº 37.348.536/0001-02, perfazendo o valor total de R\$ 5.244,49 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ nº 40.689.972/0001-50, perfazendo o valor total de R\$ 1.427,30 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos) e LAWTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ nº 41.541.211/0001-19, perfazendo o valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº. 040/2022-FMS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 040/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**.

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 21 de dezembro de 2022.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
- Secretária Municipal de Saúde -



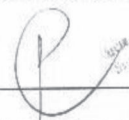
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 106/2022-FMS
Processo nº 017660/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 21 de dezembro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do **Pregão Eletrônico Nº 040/2022 - FMS** do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com a seguinte empresa: **LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA JULIANO CORREA LTDA**, CNPJ nº. 28.550.677/0001-12, no valor total de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais).


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

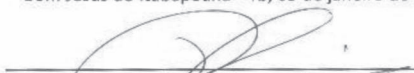
RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE BARCO DE ALUMÍNIO DO TIPO VOADEIRA, MOTOR E CARRETA DE TRANSPORTE PARA BARCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, nos termos do processo licitatório nº 20032/2022.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 09 de janeiro de 2023.


Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travaços do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
- RJ**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **002/2023**
Processo nº **20032/2022**

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 09 de janeiro de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº **002/2023** oriundo do Processo Administrativo nº. 20032/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE BARCO DE ALUMÍNIO DO TIPO VOADEIRA, MOTOR E CARRETA DE TRANSPORTE PARA BARCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, com a empresa **ABC NAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.666.862/0001-27**, perfazendo o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.


Paulo Sergio Travaços do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022-FMS
PROCESSO Nº 20037/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA GENÉRICA E SIMILAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANDADOS JUDICIAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2023** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2023** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2023** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **24/01/2023** às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de dezembro de 2022.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
PROCESSO UNIFICADO Nº 16787/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS, IMPRESSOS DIGITAIS, CAMISAS DE MALHA E CARIMBOS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:00 (nove horas).

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/01/2023** às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos).

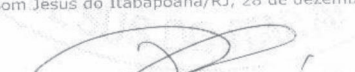
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **26/01/2023** às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de dezembro de 2022.


Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travaços do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 001/23, DE 02 DE JANEIRO 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017.

Art. 1º- Nomear, conselheiros eleitos e indicados por seus respectivos segmentos, para a nova Composição do **CMACS DO FUNDEB** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Reestruturado pela Lei nº 1.459, de 12 de maio de 2021, para o mandato de 2023/2026, sendo:

1. Representantes do Executivo Municipal
Titular - Christiany da Costa Rodrigues
Suplente – Martha Figueiredo Giesta
Titular – Cecília Rezende Figueiredo Boniolo
Suplente – Marli Mulinari de Almeida
2. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular – Elaine Borges da Silva Sueth
Suplente - Silvana da Silva Azevedo Lima
3. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Titular – Iara Fernandes da Silva
Suplente – Delete Samer
Titular – Maria da Penha Alves Nunes Oliveira
Suplente – Laís Oliveira Rangel
4. Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular – Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Suplente – Edna de Souza Batista Silva
5. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais
Titular - Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro
Suplente – Giselle Montovaneli de Souza

Avenida Governador Roberto Silveira nº 65 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9201 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

6. Representantes do Conselho Tutelar
Titular – Ângela Maria Pereira Poses
Suplente – Claudio Roberto Alves Teixeira
7. Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais,
Titular – Solange Aparecida de Oliveira
Suplente – Elizabeth Silva de Oliveira Teixeira
8. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal / EJA
Titular – Celso Gonçalves Brambila
Suplente – Carmem Lúcia Monteiro
Titular – Maria Inês da Sílvia Araújo
Suplente – Simônia Aparecida Oliveira Lima
9. Representantes das Escolas do Campo
Titular – Mariana Aparecida de Jesus Sares Lopes
Suplente – Marlene Fidelis Alves
10. Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular – Claudinea Gomes Rezende
Suplente – Vanda Azevedo da Silva Cotts
Titular – Lívia Marcia Silva Dias
Suplente – Mario Luís Barbosa

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 004/23, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 104 de 03 de janeiro de 2023, a **Senhora ISLANE ROBERTA GOMES CABRAL SILVA**, do Cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **03 de janeiro de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 005/23, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Art.1º. Exonera, por motivo de falecimento, Óbito nº 09145401551981300001037000067388, o Senhor **JOSÉ CARLOS BARTOLAZZI FERREIRA**, do Cargo Efetivo de Operador de Micro Computador III*, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requerido através do processo administrativo nº 0045 de 02 de janeiro de 2023.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **24 de dezembro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 006/23, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de **02 de janeiro de 2023**, o Senhor **OLDAIR TORQUATO LEPRE**, servidor concursado regido pela CLT, cargo de Auxiliar Administrativo – mat. 5505, lotado na Secretaria de Saúde, por aposentadoria, e por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 007/23, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera, a partir de 02 de janeiro de 2023, nos moldes do processo administrativo nº 4.990 de 27 de dezembro de 2022, a Senhora **MARLI ALVES**, do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de administração e planejamento, por aposentadoria, e por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 008/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de **09 de janeiro de 2023**, o Senhor **JEFERSON DA SILVA SOUZA**, servidor concursado regido pela CLT, cargo de Técnico de Informática – mat. 9188, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 09 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 009/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **MAGNÓLIA SOARES MONTEIRO CERQUEIRA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **CEI AMÉLIA SERÓDIO GARCIA**, classificação C, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

“SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 010, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ADRIANA DE SOUZA MOREIRA CHAVES**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E CEI AMÉLIA SERÓDIO GARCIA**, classificação **C**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 011/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **EDNA DE SOUZA BATISTA DA SILVA** para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **C.E.I. PROFESSOR JOÃO DE SOUZA PIRES**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 012, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora ALDA FRANÇOISE MEGRE WANDERLEY RIBEIRO, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA, símbolo GD, da C.E.I. TIA ANGELA, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da C.E.I. TIA ANGELA, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.9

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 013/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora MARLENE DE OLIVEIRA LOPES SANTANA, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da C.E.I. TIA BELINHA, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 014/23, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARILAINÉ SOARES COELHO**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **C.E.I. CRIANÇA FELIZ**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 015/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ANA CRISTINA BONIOLO DE OLIVEIRA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. ANACLETO JOSÉ BORGES**, classificação **A**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NOVAES VALINHO**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M. ANACLETO JOSÉ BORGES**, classificação A, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ROSEMARY BONIOLO MEDEIROS BOUSQUET**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M. ANACLETO JOSÉ BORGES**, classificação A, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 018/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ROSÂNGELA GUIMARAES DOS SANTOS CARNEIRO**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. Dr. FRANCISCO BAPTISTA DE OLIVEIRA**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 019/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **GISELLE MONTOVANELLI DE SOUSA**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M. Dr. FRANCISCO BAPTISTA DE OLIVEIRA**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

**"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 020/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **JANE FERREIRA TAVARES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da E.M. **JOSÉ BONIFÁCIO** classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 021/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ISMÉRIE SALLES DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da E.M. **MARIQUINHA BATISTA**, classificação B, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 022/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora LIVIA MÁRCIA MACHADO DA SILVA DIAS, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETORA, símbolo GVD, da E.M. MARIQUINHA BATISTA DE OLIVEIRA, classificação B, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 023/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora LIA MÁRCIA MOREIRA DA SILVA FREITAS, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da E.M. OLÍVIO BASTOS, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 024/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARISA CARVALHO VIEIRA**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da E. M. **OLIVIA BASTOS**, classificação C, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 025, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **WIVIANE DA SILVA AMARAL**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da E.M. **PROFESSORA OTILIA VIEIRA CAMPOS**, classificação C, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, Esporte e Lazer, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 026/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **LUCIA HELENA ROSA DA SILVA**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M. PROFESSORA OTILIA VIEIRA CAMPOS**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 027, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ANDREA MARTINS GUEDES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E. M. SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES** classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 028, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARIA JOSÉ PERES GAMA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **J.L.M. NAIR FASSBENDER FEROLLA**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 029/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARIA HELENA PIMENTA REIS**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. MANOEL DA PENHA**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 030/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARTHA GONÇALVES DA SILVEIRA** para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. ALCINDA LOPES PEREIRA PINTO**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 031, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **INGRID TAVARES LEMOS ALVES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. JOÃO CATARINA**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 032/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor CAETANO TEIXEIRA FIORI MOTTA, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR, símbolo GVD, da E.M. CORONEL LUIZ VIEIRA, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

**"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 033, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora AMANDA VARGAS GONÇALVES, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da E.M. LUIZ TITO DE ALMEIDA, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 034/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M.LUIZ TITO DE ALMEIDA**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

**"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 036, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **VALÉRIA HILÁRIO CARMO DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. LIBERDADE**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 037/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ALBA LIVIA PINTO GONÇALVES MENDES**, para exercer a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA**, símbolo GVD, da **E.M.LIBERDADE**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 038, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ARYANE FREITAS BOUCARD RODRIGUES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT**, classificação **E**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 039, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARIA APARECIDA CESAS DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. JOÃO CATARINA**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 040/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **CREUZA MARIA AMARAL MAGALHÃES**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E. M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 049/2022 - FMS
PROCESSO Nº 019266/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a necessidade de alteração no termo de referência, a sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022-FMS, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM E MOTOCICLETAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, marcada para as 09 horas do dia 09/01/2022 (segunda-feira), fica "ADIADA" SINE DIE. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de janeiro de 2023.

Eleandra Gonçalves de Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Retificação do anexo I da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2022

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C - Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação.	01	06 pontos
D - Graduação, na área da Educação.	01	05 pontos
E - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
F - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
G - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
H - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
I - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

* Conforme disposto no art. 20 da presente Resolução somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 146/21

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.600.289,62 distribuídos nas seguintes dotações:

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
06	02	02	Fundo Municipal de Educação - MDE	
704	12.365.0110.2833.0000	Manutenção e Gerenciamento da Educação Infantil	07	835.451,15
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Royalties - Educação e Saúde	
10	01	01	Fundo Municipal de Saúde	
273	10.301.0106.2811.0000	Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da	07	172.049,14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Royalties - Educação e Saúde	
620	10.301.0106.2700.2700	Excesso de arrecadação com parte produção petróleo.	07	592.789,33
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	Royalties - Educação e Saúde	
TOTAL:				R\$ 1.600.289,62

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.600.289,62
EDUCAÇÃO R\$ - 835.451,15
SAÚDE R\$ - 764.838,47

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2.060, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 933.998,12 distribuídos nas seguintes dotações:

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
07	01	01	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	
710	15.451.0124.2011.2011	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos	03	433.998,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Royalties - Lei 9478/97	
08	01	01	Sector de Agricultura	
711	18.541.0122.2013.2013	Manutenção das Atividades do Sector de Meio Ambiente	03	500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Royalties - Lei 9478/97	
TOTAL:				R\$ 933.998,12

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 933.998,12
Royalties - Lei 9478/97 = R\$ 933.998,12

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		12.110.994,98	2.874.517,18	PASSIVO CIRCULANTE		7.881.015,67	15.121.085,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.007.923,51	2.130.018,35	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		998.553,70	5.799.540,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		12.007.923,51	2.130.018,35	PESSOAL A PAGAR		997.215,25	1.005.918,49
CONTA ÚNICA (F)	F	691.113,21	1.151.733,00	PESSOAL A PAGAR		1.190,33	1.516,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	11.316.810,30	978.285,35	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	650.163,82	650.163,82
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	235.014,50	225.956,09
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO	F	6.203,17	6.084,67
IMPOSTOS	P	0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS (F)		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		88.794,47	88.794,47	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	10.992,59	11.035,86
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		52.089,37	52.089,37	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	93.650,84	107.134,43
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	52.089,37	52.089,37	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO	P	0,00	4.027,13
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		36.705,10	36.705,10	PRECATÓRIOS (P)		43,27	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE	P	36.705,10	36.705,10	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		43,27	0,00
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		247,00	247,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES	F	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		247,00	247,00	JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)		1.295,18	4.793.622,33
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		247,00	247,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,88	4.792.328,03
AÇÕES	P	247,00	247,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.294,30	1.294,30
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		14.030,00	14.030,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	30.848,08	213,12
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	P	14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		30.848,08	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		30.848,08	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		41.982.359,59	55.384.013,47	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	30.848,08	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.885.705,95	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	213,12
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.885.705,95	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	P	0,00	213,12
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	3.941.762,67	3.547.831,31	FORNecedores e Contas a pagar a curto prazo		918.765,26	1.102.591,62
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	14.181.090,17	28.337.874,64	FORNecedores e Contas a pagar nacionais a curto prazo		918.765,26	1.102.591,62
IMOBILIZADO		23.859.506,75	23.498.307,52	FORNecedores Nacionais	F	669.798,94	862.591,62
BENS MÓVEIS		5.850.285,87	5.512.946,64	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	8.966,32	0,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	36.431,80	36.431,80	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	120.000,00	120.000,00
BENS DE INFORMÁTICA	P	204.245,98	156.943,00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	120.000,00	120.000,00
VEÍCULOS	P	2.676.465,03	2.523.305,39	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.956,51	1.956,51
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.340.544,41	2.275.299,31	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		1.956,51	1.956,51
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	574.605,65	520.967,14	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	F	1.956,51	1.956,51
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	17.993,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.930.892,12	8.216.783,09
BENS IMÓVEIS		18.009.220,88	17.985.360,88	VALORES RESTITUIVEIS		5.851.265,14	8.154.123,52
INSTALAÇÕES (P)	P	883.293,44	883.293,44	CONSIGNAÇÕES	F	5.063.793,33	8.154.123,52
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	2.472.175,93	2.472.175,93	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	787.473,81	0,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	14.454.041,93	14.454.041,93				

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

2 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	P	199.709,58	175.849,58	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		79.626,98	62.659,57
TOTAL		54.093.354,57	58.258.530,65	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	75.431,11	59.129,57
				DIÁRIAS A PAGAR (F)	F	4.195,87	3.530,00
				PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		27.971.631,12	28.237.150,72
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		27.971.631,12	28.237.150,72
				PESSOAL A PAGAR		106.266,02	106.266,02
				PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	106.266,02	106.266,02
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		27.865.365,10	28.130.884,70
				CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	P	27.865.365,10	28.130.884,70
				TOTAL PASSIVO		35.852.646,79	43.358.235,88
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.900.294,77
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19
				PATRIMÔNIO SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	3.834.045,19	3.834.045,19
				RESULTADOS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	3.340.413,01	-8.159.984,55
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.066.249,58	1.648.127,09
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	17.578.107,04
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.900.294,77
				TOTAL		54.093.354,57	58.258.530,65

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/0

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		12.007.923,51	2.130.018,35	PASSIVO FINANCEIRO (7.656.372,24)+RP nlo Proc.(4.353.036,01)		12.009.408,25	18.339.633,04
ATIVO PERMANENTE		42.085.431,06	56.128.512,30	PASSIVO PERMANENTE		28.196.274,55	28.479.561,26
				SALDO PATRIMONIAL		13.887.671,77	11.439.336,35

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/0

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

4 de 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		16.145.375,10	16.143.510,63	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		2.894.011,53	2.300.385,03
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.687.192,10	15.685.327,63	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		254.736,68	257.736,68
DIREITOS CONTRATUAIS		458.183,00	458.183,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		2.639.274,85	2.042.648,35
TOTAL		16.145.375,10	16.143.510,63	TOTAL		2.894.011,53	2.300.385,03

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
CONTADOR
CRC-RJ 103872/D

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 de 1

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01	RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO CORRENTE			
000	Ordinário		-1.484,74	-16.572.418,38
001	Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE			-6.355,43
002	Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP		28.563,93	3.760,96
003	Royalties - Lei 9478/97			5.654,20
004	Royalties 5% - Lei 7990/89		933.998,12	-682.029,87
010	Arrecadação Própria - Administração Indi		1.086.372,41	33.990,25
012	Convênios			-1.097.829,66
015	FUNDEB		-2.025.367,55	-3.294.203,21
025	Receita de Impostos e Transf de Impostos			-1.182.037,38
041	Recursos Próprios		-25.051,65	-4.535.585,50
042	Outros Recursos Próprios			-5.913.528,36
098	Outros Recursos Vinculados			6.867,92
312	COVID-19			-663,32
02	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE			89.541,02
000	Ordinário			362.803,69
012	Convênios			-810,05
TOTAL			-1.484,74	-16.209.614,69



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

R. Gov. Roberto Silveira

28812972/0001-08

Exercício: 2021

PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2021

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Código 00			Recursos Ordinarios			1.734.662,22	0,00	5.787.864,05	938.371,45	0,00	9.220,18	68.946,59	-5.069.740,05
Fonte Código 01			CIDE			33.467,03	0,00	0,00	4.903,10	0,00	0,00	0,00	28.563,93
Fonte Código 03			Royalties - Lei 9478/97			3.128.687,51	0,00	1.105,62	433.633,50	5.400,00	156.007,87	1.598.542,40	933.998,12
Fonte Código 04			Royalties 5% - Lei 7990/89			1.091.979,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,20	1.086.372,41
Fonte Código 12			Convênios			567.560,44	0,00	0,00	56.097,52	0,00	0,00	2.536.830,47	-2.025.367,55
Fonte Código 25			Rec. de I. Transf. de Impostos			5.542.649,24	0,00	62.295,47	146.524,65	0,00	28.837,43	168.557,43	5.136.434,26
Fonte Código 30			Apoio Financeiro			-91.082,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-91.082,54
Fonte Código 98			Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00	0,00	663,32	0,00	0,00	0,00	-663,32
Total:						12.007.923,51	0,00	5.851.265,14	1.580.193,54	5.400,00	194.065,48	4.378.484,09	-1.484,74

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

01 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.

02 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.

03 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.

04 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.

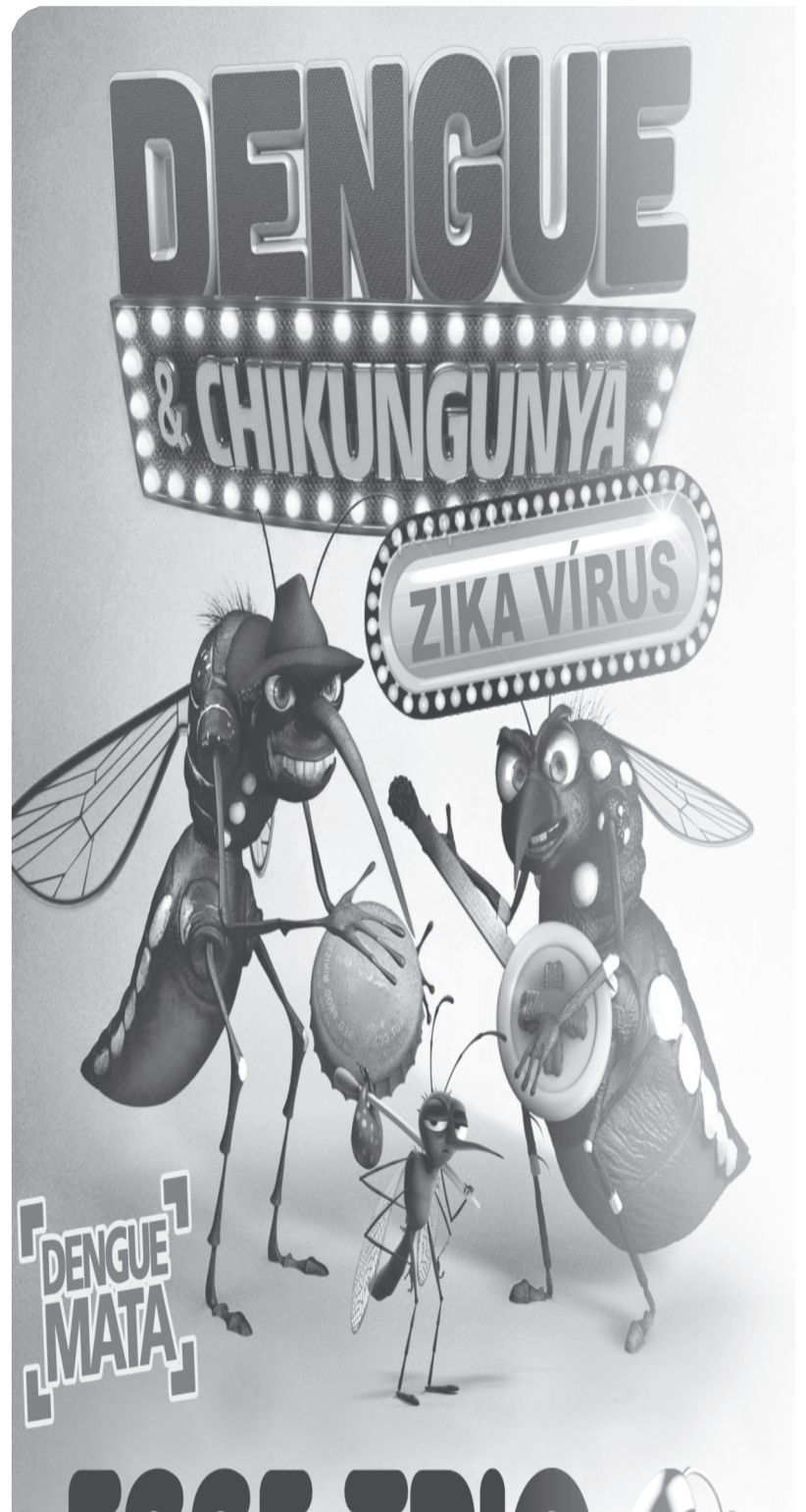
05 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER ^{Dengue aqui} NÃO!
SUCESSO NO SEU QUINTAL

